Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2025/2032(INI)

16.12.2025

ALTERAÇÕES
1 - 104

Projeto de relatório
Monika Hohlmeier
(PE778.127v02-00)

Controlo, transparência e rastreabilidade de instrumentos baseados no desempenho
(2025/2032(INI))

Alteração 1
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Citação 4

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União[3] («Regulamento Regime Geral de Condicionalidade»),	***Suprimido***
[3] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj.	

Or. fr

Alteração 2
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Citação 8

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[7] (AII),	***Suprimido***
[7] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.	

Or. fr

Alteração 3
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a boa gestão financeira, tal como definida no Regulamento Financeiro, exige que os fundos da União sejam executados de acordo com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando que os recursos sejam utilizados de uma forma eficaz em termos de custos, que os objetivos sejam logrados em tempo útil, na quantidade e qualidade adequadas e ao melhor preço, e que os resultados e impactos pretendidos sejam alcançados;	A. Considerando que a boa gestão financeira, tal como definida no Regulamento Financeiro, exige que os fundos da União sejam executados de acordo com os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando que os recursos sejam utilizados de uma forma eficaz em termos de custos, que os objetivos sejam logrados em tempo útil, na quantidade e qualidade adequadas e ao melhor preço, e que os resultados e impactos pretendidos sejam alcançados ***e que as despesas gerem um retorno demonstrável dos investimentos relativamente ao crescimento económico e à competitividade***;

Or. en

Alteração 4
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o leque crescente de prioridades políticas na União está a exercer uma pressão adicional sobre o orçamento da UE, tornando a utilização responsável dos recursos financeiros disponíveis mais imperativa do que nunca e apelando ao reforço da vigilância no que diz respeito à

boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 5
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que quando o financiamento da União assume a forma de apoio não associado ao reembolso de custos elegíveis**,** mas sim a resultados, realizações ou outros indicadores de desempenho, os pagamentos ***dependem*** do cumprimento de objetivos intermédios ou de metas predefinidos***, que tem de ser averiguado*** antes de ser efetuado qualquer desembolso;	B. Considerando que quando o financiamento da União assume a forma de apoio não associado ao reembolso de custos elegíveis mas sim a resultados, realizações ou outros indicadores de desempenho, os pagamentos ***devem depender*** do cumprimento de objetivos intermédios ou de metas ***clara e rigorosamente*** predefinidos ***e sem qualquer ambiguidade, que devem ser verificados ex ante no momento da sua apresentação e sistematicamente*** antes de ser efetuado qualquer desembolso;

Or. fr

Alteração 6
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que ***quando*** o financiamento da União ***assume*** a forma de apoio não associado ao reembolso de custos elegíveis, mas sim a resultados, realizações ou outros indicadores de desempenho, os pagamentos dependem do cumprimento de objetivos intermédios ou de metas predefinidos, que tem de ser averiguado antes de ser efetuado qualquer	B. Considerando que ***se*** o financiamento da União ***assumir*** a forma de apoio não associado ao reembolso de custos elegíveis, mas sim a resultados, realizações ou outros indicadores de desempenho, os pagamentos dependem do cumprimento de objetivos intermédios ou de metas predefinidos, que tem de ser averiguado antes de ser efetuado qualquer

desembolso;	desembolso;

Or. en

Alteração 7
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, esta abordagem limita gravemente a disponibilidade de dados sobre os custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia;	C Considerando que, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, esta abordagem limita gravemente a disponibilidade de dados sobre os custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia; ***salienta que esta falta de dados sobre custos também impede a identificação sistemática de irregularidades, riscos de fraude e duplo financiamento e limita a capacidade da União para implantar mecanismos de alerta precoce e instrumentos de pontuação do risco baseados em dados;***

Or. en

Alteração 8
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C ***Considerando que***, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, ***esta abordagem limita*** gravemente a disponibilidade ***de*** dados sobre os custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia;	C ***Lamenta que esta abordagem irracional e imprudente***, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, ***limite*** gravemente a disponibilidade ***e a fiabilidade dos*** dados sobre os custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a

eficácia;

Or. fr

Alteração 9
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, esta abordagem ***limita gravemente a disponibilidade de dados sobre os*** custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia;	C Considerando que, ao dissociar os desembolsos das despesas efetivas, esta abordagem ***pode ter consequências nos dados existentes relativos aos*** custos reais e, por conseguinte, limita a capacidade de avaliar a economia, a eficiência e a eficácia;

Or. en

Alteração 10
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que a ausência de verificação das despesas aumenta o risco de estimativas de custos ***inflacionadas ou irrealistas***, o que compromete a boa gestão financeira, a transparência e a responsabilização; que o TCE alertou repetidamente para as insuficiências nas avaliações de custos, a variabilidade das normas nacionais de auditoria e as insuficiências no que toca à capacidade de supervisão da Comissão;	D. Considerando que a ausência de verificação das despesas aumenta o risco de ***erro nas*** estimativas de custos, o que compromete a boa gestão financeira, a transparência e a responsabilização; que o TCE alertou repetidamente para as insuficiências nas avaliações de custos, a variabilidade das normas nacionais de auditoria e as insuficiências no que toca à capacidade de supervisão da Comissão;

Or. en

Alteração 11
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que uma ampla margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente dos Estados-Membros;	E. Considerando que uma ***demasiado*** ampla margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente dos Estados-Membros ***pela Comissão Europeia***;

Or. en

Alteração 12
Marit Maij, Carla Tavares, Eero Heinäluoma

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que uma ampla margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente dos Estados-Membros;	E. Considerando que uma ampla margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente dos Estados-Membros ***ou resultar no desbloqueamento de fundos quando não estão cumpridas as condições de desembolso***;

Or. en

Alteração 13
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que uma ampla	E. Considerando que uma ampla

margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente ***dos*** Estados-Membros;	margem de apreciação para avaliar se os marcos e as metas foram cumpridos pode conduzir a um tratamento incoerente ***entre os*** Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 14
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o TCE identificou inúmeras insuficiências na conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas sistémicas e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros;	F. Considerando que o TCE identificou inúmeras insuficiências na conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas sistémicas e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros; ***observa que estas insuficiências são ainda agravadas pela fragmentação e pela incompatibilidade dos sistemas de dados nacionais, o que dificulta a interoperabilidade, a deteção atempada dos riscos e a proteção eficaz dos dados pessoais nas operações de auditoria e controlo;***

Or. en

Alteração 15
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o TCE identificou inúmeras insuficiências na	F. Considerando que o TCE identificou inúmeras insuficiências na

conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas sistémicas e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros;	conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas sistémicas e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros ***decorrentes da «flexibilidade» e, por consequência, em última análise, do quadro limitado deliberadamente visado pela Comissão aquando da elaboração do MRR***;

Or. fr

Alteração 16
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que o TCE identificou ***inúmeras*** insuficiências na conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas ***sistémicas*** e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros;	F. Considerando que o TCE identificou insuficiências na conceção do sistema de controlo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, incluindo uma dependência excessiva dos organismos nacionais, pistas de auditoria incompletas, falhas e riscos de aplicação incoerente nos vários Estados-Membros;

Or. en

Alteração 17
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que a orçamentação baseada no desempenho depende das autoridades nacionais para um

acompanhamento credível; que as deficiências em matéria de Estado de direito aumentam o risco para os interesses financeiros da UE, uma vez que a sua proteção depende de um sistema judicial independente, de organismos autónomos de luta contra a fraude, da liberdade dos meios de comunicação social e do funcionamento dos controlos dos contratos públicos;

Or. en

Alteração 18
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que o papel do Parlamento está a ser desrespeitado, uma vez que nem sequer tem acesso à lista exaustiva de destinatários finais por Estado-Membro, o que constitui uma anomalia democrática;

Or. fr

Alteração 19
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que a responsabilização democrática exige que o papel do Parlamento enquanto legislador e autoridade orçamental e de quitação seja salvaguardado, com mecanismos de responsabilização rigorosos e total transparência quanto aos destinatários	G. Considerando que a responsabilização democrática exige que o papel do Parlamento enquanto legislador e autoridade orçamental e de quitação seja salvaguardado, com mecanismos de responsabilização rigorosos e total transparência quanto aos destinatários

finais dos fundos da União, e considerando que os Estados-Membros e outras autoridades nacionais não devem ser considerados destinatários finais do financiamento da União;	finais dos fundos da União***, o que não é claramente o caso neste momento***; e considerando que os Estados-Membros e outras autoridades nacionais não devem ser considerados destinatários finais do financiamento da União;

Or. fr

Alteração 20
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reafirma que os instrumentos baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira;	1. Reafirma que os instrumentos baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira; ***salienta que, quando devidamente concebidos, esses instrumentos podem reforçar a ênfase nos resultados, nas reformas e na competitividade; considera que os controlos devem basear-se no risco e ser proporcionados e que os indicadores devem ter em conta os impactos do mundo real e o valor acrescentado da União, e não as realizações administrativas;***

Or. en

Alteração 21
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Reafirma*** que os instrumentos	1. ***Salienta*** que os instrumentos

baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira;	baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia***, tal como previstos pelo Regulamento Financeiro da UE,*** e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira;

Or. en

Alteração 22
Julien Sanchez, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reafirma que os instrumentos baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira;	1. Reafirma que os instrumentos baseados no desempenho devem respeitar os princípios da legalidade, da regularidade, da economia, da eficiência e da eficácia e que a simplificação nunca deve ser feita em detrimento da boa gestão financeira ***e da transparência legítima e necessária***;

Or. fr

Alteração 23
Julien Sanchez, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é o primeiro grande instrumento baseado no desempenho a nível da UE que se baseia exclusivamente no financiamento não associado aos custos; assinala ainda que o modelo do MRR foi replicado noutros instrumentos financeiros, como o	2. Observa que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é o primeiro grande instrumento baseado no desempenho a nível da UE que se baseia exclusivamente no financiamento não associado aos custos; assinala ainda que o modelo do MRR foi replicado noutros instrumentos financeiros, como o

Mecanismo para a Ucrânia e o Mecanismo para os Balcãs Ocidentais; ***toma nota das*** propostas da Comissão no sentido de utilizar um modelo semelhante no próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para a maioria dos programas de financiamento da UE;	Mecanismo para a Ucrânia e o Mecanismo para os Balcãs Ocidentais; ***manifesta a sua profunda preocupação com as*** propostas da Comissão no sentido de utilizar um modelo semelhante no próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para a maioria dos programas de financiamento da UE***, tendo em conta as graves insuficiências e as constatações contrárias aos princípios da boa gestão financeira regularmente assinaladas pelo Tribunal de Contas Europeu***;
	Or. fr

Alteração 24
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Observa que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é o primeiro grande instrumento baseado no desempenho a nível da UE que se baseia exclusivamente no financiamento não associado aos custos; assinala ainda que o modelo do MRR foi replicado noutros instrumentos financeiros, como o Mecanismo para a Ucrânia e o Mecanismo para os Balcãs Ocidentais; toma nota das propostas da Comissão no sentido de utilizar um modelo semelhante no próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para a maioria dos programas de financiamento da UE;	2. Observa que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência é o primeiro grande instrumento baseado no desempenho a nível da UE que se baseia exclusivamente no financiamento não associado aos custos***, mas que a abordagem baseada no desempenho foi testada anteriormente noutros instrumentos de investimento da União, incluindo na política de coesão***; assinala ainda que o modelo do MRR foi replicado noutros instrumentos financeiros, como o Mecanismo para a Ucrânia e o Mecanismo para os Balcãs Ocidentais; toma nota das propostas da Comissão no sentido de utilizar um modelo semelhante no próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para a maioria dos programas de financiamento da UE***, em especial a rubrica 1, planos de parceria nacionais e regionais***;
	Or. en

Alteração 25
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Salienta que, apesar de algumas dificuldades, o MRR, que coloca a ênfase no desempenho e nas ligações entre marcos e metas e investimentos e apoio orçamental, ajudou a impulsionar os investimentos e as reformas a nível nacional que, de outro modo, não teriam sido realizados;

Or. en

Alteração 26
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Reitera a sua preocupação pelo facto de o*** modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ***ter revelado insuficiências críticas,*** reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que a transparência no respeitante aos destinatários finais ***continua a ser insuficiente*** e que o valor acrescentado para a UE ***foi enfraquecido pelo*** número ***limitado*** de projetos transfronteiriços e ***pelo*** poder de decisão ***inadequado*** das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e	3. ***Salienta a importância de retirar ensinamentos das insuficiências críticas reveladas pelo*** modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência***, tal como*** reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que ***esforços adicionais no sentido de melhorar*** a transparência no respeitante aos destinatários finais ***reforçará a confiança dos cidadãos e considera*** e que o valor acrescentado para a UE ***pode ser consolidado através de um*** número de projetos transfronteiriços e ***garantindo um***

regional, na conceção e execução do mecanismo;	poder de decisão ***mais adequado*** das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;

Or. en

Alteração 27
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que a transparência no respeitante aos destinatários finais continua a ser insuficiente e que o valor acrescentado para a UE foi enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;	3. ***No entanto,*** reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, ***com algumas áreas de melhoria*** reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização***, um mecanismo de controlo e desembolso de fundos*** e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que a transparência no respeitante aos destinatários finais continua a ser insuficiente ***e deve ser assegurada mediante sistemas de comunicação uniformes e interoperáveis a nível da UE, acessíveis à Comissão, ao TCE, à Procuradoria Europeia e ao Parlamento,*** e que o valor acrescentado para a UE foi enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;

Or. en

Alteração 28
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que a transparência no respeitante aos destinatários finais continua a ser insuficiente e que o valor acrescentado para a UE ***foi*** enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;	3. Reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das regulamentações; frisa que a transparência no respeitante aos destinatários finais continua a ser insuficiente e que o valor acrescentado para a UE ***pode ter sido*** enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;

Or. en

Alteração 29
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das	3. Reitera a sua preocupação pelo facto de o modelo de execução centralizado e baseado no desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência ter revelado insuficiências críticas, reconhecidas pela Comissão, incluindo uma menor responsabilização e uma supervisão limitada a nível da UE do cumprimento das regras e das

regulamentações; frisa que ***a*** transparência no respeitante aos destinatários finais ***continua a ser insuficiente*** e que o valor acrescentado para a UE foi enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;	regulamentações; frisa que ***existe uma falta de*** transparência no respeitante aos destinatários finais e que o valor acrescentado para a UE foi enfraquecido pelo número limitado de projetos transfronteiriços e pelo poder de decisão inadequado das entidades infranacionais, em particular dos órgãos de poder local e regional, na conceção e execução do mecanismo;

Or. fr

Alteração 30
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 3-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	3-A. Considera a introdução de um sistema de avaliação ex post baseado nos objetivos de emprego alcançados por cada instrumento, medidos pelos seus indicadores de desempenho;

Or. en

Alteração 31
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir	4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir

indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;	indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE; ***sublinha que os investimentos devem ser avaliados não só de uma perspetiva financeira, mas também através de critérios baseados no desempenho que reflitam melhorias na conectividade; salienta que esses investimentos devem demonstrar progressos mensuráveis na conectividade Oeste-Este e Sul-Norte, custos logísticos reduzidos, tempos de trânsito mais curtos e um melhor acesso aos mercados mundiais; salienta que o desenvolvimento de corredores multimodais modernos e plenamente funcionais tem de assentar em indicadores claros e orientados para os resultados, a fim de reforçar a competitividade industrial, a coesão económica e a resiliência comercial da UE;***
	Or. en

Alteração 32
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que, embora o MRR ***se destine a ser*** um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância	4. Considera que, embora o MRR ***tenha sido desenvolvido como*** um instrumento baseado no desempenho, ***os marcos e as metas vagamente definidos e os indicadores comuns que se concentram principalmente em contributos e realizações do que em resultados comprometem potencialmente a consecução dos objetivos do MRR;*** muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se

com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;	centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;
	Or. en

Alteração 33
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos ***baseados*** no desempenho devem ***definir*** indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;	4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos ***da UE não podem continuar a basear-se*** no desempenho ***e que, caso uma maioria decida o contrário, esses instrumentos*** devem ***ser associados a*** indicadores-chave de desempenho mais específicos ***e facilmente mensuráveis, por forma a serem objetivamente quantificáveis***, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;
	Or. fr

Alteração 34
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução

N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE;	4. Considera que, embora o MRR se destine a ser um instrumento baseado no desempenho, muitas vezes o seu financiamento não está associado ao desempenho, dado que se centra mais em realizações do que em resultados; acredita que os futuros instrumentos baseados no desempenho devem definir indicadores-chave de desempenho mais específicos, assegurando que os investimentos estejam em consonância com os objetivos do instrumento***, gerem um impacto positivo no crescimento económico*** e proporcionem um claro valor acrescentado para a UE***, e estejam sujeitos a uma análise custo-eficácia obrigatória que demonstre necessidade e proporcionalidade***;

Or. en

Alteração 35
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Insta a Comissão a assegurar que os futuros instrumentos baseados no desempenho sejam comparáveis entre Estados-Membros e estáveis ao longo do tempo;

Or. en

Alteração 36
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais cria um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE;	5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais cria um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de ***criar desafios na garantia da proteção dos interesses financeiros da UE;*** **e de** comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE; ***insta a Comissão a integrar sistematicamente instrumentos de exploração de dados e de verificação cruzada para compensar a ausência de verificação das despesas e apoiar a deteção precoce de anomalias, riscos de corrupção e conflitos de interesses em futuros instrumentos baseados no desempenho;***

Or. en

Alteração 37
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais cria um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE;	5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais cria um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE ***e os objetivos de sustentabilidade orçamental dos Estados-Membros***; ***sublinha que essa verificação deve basear-se estritamente no risco e na materialidade, com limiares claros para quando a verificação é***

necessária;

Or. en

Alteração 38
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais ***cria*** um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE;	5. Salienta que o recurso a estimativas de custos ex ante sem verificação das despesas reais ***poderia criar*** um défice estrutural de responsabilização, limita a possibilidade de avaliar a relação custo-benefício e, por conseguinte, é suscetível de comprometer os princípios da economia e da eficiência na execução dos fundos da UE;

Or. en

Alteração 39
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta a sua profunda preocupação com as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, sem salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; salienta a sua preocupação quanto a esta tão importante mudança para um novo modelo de execução orçamental sem abordar adequadamente as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho	6. Manifesta a sua profunda preocupação com as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, sem salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; salienta a sua preocupação quanto a esta tão importante mudança para um novo modelo de execução orçamental sem abordar adequadamente as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho

anteriores ou existentes e sem uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;	anteriores ou existentes e sem uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência; ***considera que, numa altura em que algumas pessoas exigem novos recursos próprios (que continuarão a aumentar o ónus financeiro para os cidadãos), é surpreendente que a Comissão esteja a considerar a possibilidade de definir como modelo a irresponsabilidade dos instrumentos baseados no desempenho que aumentam o risco de má gestão;***

Or. fr

Alteração 40
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. ***Manifesta a sua profunda preocupação com*** as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, ***sem*** salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; ***salienta a sua preocupação quanto a esta tão importante*** mudança para um novo modelo de execução orçamental ***sem abordar adequadamente*** as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho anteriores ou existentes e ***sem*** uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;	6. ***Observa com preocupação*** as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, ***e sublinha a importância de garantir*** salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; ***sublinha a necessidade de avaliar cuidadosamente uma*** mudança ***tão significativa*** para um novo modelo de execução orçamental***, tendo em conta*** as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho anteriores ou existentes e ***salienta a importância de realizar*** uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

Or. en

Alteração 41
Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Manifesta a sua profunda preocupação com as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, sem salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; salienta a sua preocupação quanto a esta tão importante mudança para um novo modelo de execução orçamental sem abordar adequadamente as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho anteriores ou existentes e sem uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;	6. Manifesta a sua profunda preocupação com as propostas da Comissão no sentido de uma utilização generalizada do financiamento não associado aos custos no próximo QFP, sem salvaguardas adequadas para assegurar uma boa gestão financeira na execução do financiamento da União; salienta a sua preocupação quanto a esta tão importante mudança para um novo modelo ***de utilização de instrumentos baseados no desempenho*** de execução orçamental sem abordar adequadamente as lacunas identificadas em instrumentos baseados no desempenho anteriores ou existentes e sem uma avaliação exaustiva do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

Or. en

Alteração 42
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Manifesta a sua profunda preocupação com o aumento do peso da dívida e dos custos dos empréstimos contraídos na UE; observa que, de acordo com o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu de 2024, os empréstimos em dívida contraídos pela UE poderiam exceder 900 mil milhões de EUR até 2027, o que é quase dez vezes o nível de 2020 antes da introdução do pacote de recuperação do NextGenerationEU; alerta para o facto de o aumento dos

	custos dos empréstimos representar um risco para futuros orçamentos e reduzir a margem de manobra orçamental para novas prioridades, exigindo assim um rigor absoluto para assegurar que os instrumentos baseados no desempenho proporcionem retornos económicos tangíveis;

Or. en

Alteração 43
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos ***aumenta*** o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que ***tal poderia, em última análise, prejudicar o*** controlo ***do Parlamento*** sobre a execução do orçamento da UE ***e comprometer o seu papel*** de autoridade de quitação;	7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos ***poderia aumentar*** o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que ***o Parlamento tem de assegurar que o seu papel de*** controlo sobre a execução do orçamento da UE***, bem como a sua função*** de autoridade de quitação***, são devidamente respeitados***; ***sublinha que qualquer prorrogação do financiamento não associado aos custos tem de ser plenamente compatível com o Regulamento Regime Geral de Condicionalidade;***

Or. en

Alteração 44
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Afirma que ***a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos aumenta o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE***; salienta que tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo do Parlamento sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o seu papel de autoridade de quitação;	7. Afirma que ***o financiamento não associado aos custos tem potencial para reduzir os encargos administrativos, mas também pode conduzir a um maior risco para o controlo orçamental e a proteção dos interesses financeiros***; salienta que tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo do Parlamento sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o seu papel de autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 45
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos aumenta o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo do Parlamento sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o seu papel de autoridade de quitação;	7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos aumenta o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que ***uma falta de associação aos custos pode conduzir a distorções do mercado e ao financiamento de projetos não viáveis selecionados meramente para cumprir marcos burocráticos artificiais, em vez da relação custo-eficácia; salienta que*** tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo do Parlamento sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o seu papel de autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 46
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos aumenta o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo ***do Parlamento*** sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o ***seu*** papel de autoridade de quitação;	7. Afirma que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos aumenta o risco de irregularidades, duplo financiamento e fraude, reduzindo assim a transparência e a rastreabilidade dos fundos da UE; salienta que tal poderia, em última análise, prejudicar o controlo ***parlamentar*** sobre a execução do orçamento da UE e comprometer o papel ***do Parlamento*** de autoridade de quitação;

Or. en

Alteração 47
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa ainda que o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ascende a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE;	8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa ainda que o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ascende a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE; ***manifesta a sua preocupação pelo facto de a comunicação de casos por parte das instituições da UE, incluindo a Comissão, não representar sequer 3 %, o que suscita mais preocupações quanto à capacidade***

da Comissão para supervisionar o MRR; está igualmente alarmado com o facto de, uma vez que a execução do MRR está a menos de meio caminho, a Procuradoria Europeia esperar que o número de casos continue a aumentar;

Or. en

Alteração 48
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; observa ainda que o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ascende a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE;	8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; ***regista ainda um aumento de 51 % do volume de casos relacionados com o NextGenerationEU em 2024, em comparação com 2023;*** observa ainda que o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ascende a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE; ***recorda que, dos 27 Estados-Membros da UE, 24 participam atualmente na Procuradoria Europeia;***

Or. en

Alteração 49
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução

N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; ***observa ainda que*** o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ***ascende*** a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE;	8. Observa com preocupação que, no final de 2024, a Procuradoria Europeia tinha em aberto 311 processos relacionados com o NextGenerationEU (dos quais somente quatro não diziam respeito ao MRR), o que corresponde a aproximadamente 17 % de todas as investigações ativas sobre fraudes nas despesas; ***está chocado, mas não surpreendido, pelo facto de*** o prejuízo estimado para os interesses financeiros da UE ***ascender*** a 2,8 mil milhões de EUR, o que representa 30 % (2023: 25 %) dos prejuízos globais estimados em termos de fraude relacionada com as despesas da UE***, o que continuará a permitir a reprodução deste modelo***;

Or. fr

Alteração 50
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os instrumentos baseados no desempenho que utilizam o financiamento não associado aos custos se centrarem mais nas auditorias de sistemas do que nos controlos das despesas efetivamente incorridas; alerta para o facto de essas auditorias de sistemas poderem não revelar problemas subjacentes suscetíveis de se alastrarem e prejudicarem gravemente a boa gestão financeira do orçamento da União e a proteção dos interesses financeiros da União; considera que, mesmo ao abrigo da arquitetura financeira	9. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os instrumentos baseados no desempenho que utilizam o financiamento não associado aos custos se centrarem mais nas auditorias de sistemas do que nos controlos das despesas efetivamente incorridas; alerta para o facto de essas auditorias de sistemas poderem não revelar problemas subjacentes suscetíveis de se alastrarem e prejudicarem gravemente a boa gestão financeira do orçamento da União e a proteção dos interesses financeiros da União; considera que, mesmo ao abrigo da arquitetura financeira

e do modelo de execução do financiamento da UE em vigor, os sistemas de controlo de vários Estados-Membros revelaram deficiências sistémicas, o que resultou na incapacidade de detetar e prevenir fraudes ou outras irregularidades, como no caso OPEKEPE, na Grécia, ou nos casos que envolvem fundos de desenvolvimento rural, na Eslováquia; insta, por conseguinte, a Comissão a tomar medidas corretivas decisivas, a reforçar os procedimentos de auditoria e acreditação e a assegurar que falhas sistémicas semelhantes não possam repetir-se, respeitando simultaneamente o princípio da proporcionalidade no que toca às obrigações de comunicação de informações e documentação;	e do modelo de execução do financiamento da UE em vigor, os sistemas de controlo de vários Estados-Membros revelaram deficiências sistémicas, o que resultou na incapacidade de detetar e prevenir fraudes ou outras irregularidades, como no caso OPEKEPE, na Grécia, ou nos casos que envolvem fundos de desenvolvimento rural, na Eslováquia***, bem como nos casos recentes que envolveram manipulação da contratação pública e beneficiários politicamente expostos em vários Estados-Membros, demonstrando a necessidade de uma supervisão da UE mais rigorosa***; insta, por conseguinte, a Comissão a tomar medidas corretivas decisivas, a reforçar os procedimentos de auditoria e acreditação e a assegurar que falhas sistémicas semelhantes não possam repetir-se, respeitando simultaneamente o princípio da proporcionalidade no que toca às obrigações de comunicação de informações e documentação;
	Or. en

Alteração 51
Marit Maij, Eero Heinäluoma, Carla Tavares

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Toma nota dos aspetos relacionados com o Estado de direito na proposta da Comissão relativa ao QFP para 2028-2034 e lamenta as sobreposições com o mecanismo de condicionalidade introduzido; apela a um quadro unificado, coerente e abrangente em todos os programas de financiamento da UE sob a égide do Regulamento Condicionalidade e solicita que a Comissão consolide todos os instrumentos do Estado de direito num único quadro;

Or. en

Alteração 52
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Sublinha que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos exige que o Tribunal de Contas Europeu e as autoridades nacionais de auditoria adaptem significativamente as suas atividades e optem por uma abordagem de auditoria diferente; ***adverte*** que***, sem*** assegurar a prontidão das autoridades de auditoria, ***essa mudança colocará desafios significativos e poderá criar uma lacuna estrutural na pista*** de auditoria***, com consequências graves tanto para a boa gestão financeira do orçamento da União como para o processo de quitação***;	11. Sublinha que a utilização generalizada do financiamento não associado aos custos exige que o Tribunal de Contas Europeu e as autoridades nacionais de auditoria adaptem significativamente as suas atividades e optem por uma abordagem de auditoria ***e controlo orçamental*** diferente; ***destaca*** que ***essa mudança deve*** assegurar a prontidão das autoridades de auditoria, ***através de recursos e formações financiados pela UE para reforçar a capacidade administrativa nos Estados-Membros, nomeadamente para autoridades envolvidas na gestão de instrumentos baseados no financiamento não associado aos custos; salienta que as autoridades*** de auditoria ***têm de ser estruturalmente independentes da influência política e dispor de recursos adequados para realizar auditorias de desempenho baseadas em normas reconhecidas***;

Or. en

Alteração 53
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*

13. Salienta que a forte dependência das autoridades nacionais e dos auditores externos, sem salvaguardas sólidas e orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica da Comissão sobre a metodologia de auditoria de resultados, comporta riscos no atinente à variabilidade na qualidade e à independência dos controlos;	13. Salienta que a forte dependência das autoridades nacionais e dos auditores externos, sem salvaguardas sólidas e orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica da Comissão sobre a metodologia de auditoria de resultados, comporta riscos no atinente à variabilidade na qualidade e à independência dos controlos***, bem como riscos de reputação para os programas de financiamento da União Europeia***;

Or. en

Alteração 54
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Salienta que ***a forte dependência das autoridades nacionais e dos auditores externos, sem*** salvaguardas sólidas e orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica da Comissão sobre a metodologia de auditoria de resultados, ***comporta riscos no atinente à variabilidade*** na qualidade e ***à*** independência dos controlos;	13. Salienta que ***garantir*** salvaguardas sólidas e orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica da Comissão sobre a metodologia de auditoria de resultados, ***apoiará as autoridades nacionais e os auditores externos e contribuirá para uma maior coerência*** na qualidade e independência dos controlos;

Or. en

Alteração 55
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Salienta que ***a forte dependência das*** autoridades nacionais e ***dos*** auditores externos***, sem salvaguardas sólidas e***	13. Salienta que ***a qualidade e independência dos controlos têm de ser asseguradas através da cooperação da***

orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica ***da Comissão*** sobre a metodologia de auditoria de resultados***, comporta riscos no atinente à variabilidade na qualidade e à independência dos controlos***;	***Comissão com*** autoridades nacionais e auditores externos ***baseada em*** orientações pormenorizadas, assistência técnica e formação específica sobre a metodologia de auditoria de resultados ***a desenvolver pela Comissão***;

Or. en

Alteração 56
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Sublinha que um instrumento baseado no desempenho é bem-sucedido quando e se os fundos forem desembolsados com base na consecução de marcos e metas; observa, por conseguinte, que a absorção dos fundos globais ou dos desembolsos não é, por definição, um indicador de sucesso; lamenta que, nas últimas alterações dos PNRR do MRR, a concentração na absorção tenha conduzido a uma redução das normas anteriormente comprometidas, especificamente no domínio dos compromissos de reforma;

Or. en

Alteração 57
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. ***Insiste em*** que os organismos de auditoria dos Estados-Membros ***cumpram***	14. ***Recorda*** que os organismos de auditoria dos Estados-Membros ***têm de***

as normas internacionalmente aceites em matéria de auditoria; adverte que o facto de não o fazerem compromete a fiabilidade do seu trabalho e acarreta riscos para a abordagem de auditoria única; regista as repetidas constatações do TCE sobre as insuficiências de determinadas autoridades nacionais de auditoria em termos de âmbito, qualidade, documentação e apresentação de informações; salienta a necessidade de um quadro claro de responsabilidades para garantir a qualidade e a coerência;

cumprir as normas internacionalmente aceites em matéria de auditoria; adverte que o facto de não o fazerem compromete a fiabilidade do seu trabalho e acarreta riscos para a abordagem de auditoria única; regista as repetidas constatações do TCE sobre as insuficiências de determinadas autoridades nacionais de auditoria em termos de âmbito, qualidade, documentação e apresentação de informações; salienta a necessidade de um quadro claro de responsabilidades para garantir a qualidade e a coerência;

Or. en

Alteração 58
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a fragmentação dos sistemas informáticos e de dados nos Estados-Membros aumenta o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; lamenta, no entanto, a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início do próximo QFP; congratula-se com os esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com	15. Destaca que a fragmentação dos sistemas informáticos e de dados nos Estados-Membros aumenta o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; lamenta, no entanto, a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início do próximo QFP; congratula-se com os esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com

base na ferramenta ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento; sublinha que o referido sistema deve fornecer informações exatas e atempadas, minimizar os falsos positivos e funcionar de forma estável e fiável;	base na ferramenta ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento; sublinha que o referido sistema deve fornecer informações exatas e atempadas, minimizar os falsos positivos e funcionar de forma estável e fiável; ***salienta que a conceção deste sistema interoperável tem de respeitar plenamente o RGPD, garantir o tratamento seguro dos dados pessoais e evitar a utilização abusiva de informações sensíveis, permitindo simultaneamente operações antifraude eficazes;***

Or. en

Alteração 59
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que ***a fragmentação dos*** sistemas ***informáticos e*** de dados nos Estados-Membros ***aumenta*** o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; lamenta, no entanto, a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início	15. Destaca que ***os*** sistemas de dados nos Estados-Membros ***aumentam*** o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; lamenta, no entanto, a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início do próximo QFP; congratula-se com os

do próximo QFP; congratula-se com os esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com base na ferramenta ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento; ***sublinha que o referido sistema deve fornecer informações exatas e atempadas, minimizar os falsos positivos e funcionar de forma estável e fiável;***	esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com base na ferramenta ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento;

Or. en

Alteração 60
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Destaca que a fragmentação dos sistemas informáticos e de dados nos Estados-Membros aumenta o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; ***lamenta, no entanto,*** a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início do próximo QFP; congratula-se com os esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com	15. Destaca que a fragmentação dos sistemas informáticos e de dados nos Estados-Membros aumenta o risco de erros, irregularidades, duplo financiamento, atrasos e prestação incoerente de informações; recorda que, a fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos da UE, o Parlamento apelou repetidamente à criação de um sistema único, integrado e interoperável de informação e acompanhamento, incluindo uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, com base — entre outros — nas ferramentas e bases de dados existentes no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro; ***Regista*** a recusa dos Estados-Membros em tornar obrigatória a utilização desse sistema a contar do início do próximo QFP; congratula-se com os esforços atuais da Comissão para desenvolver tal sistema interoperável, com base na ferramenta

base na ferramenta ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento; sublinha que o referido sistema deve fornecer informações exatas e atempadas, minimizar os falsos positivos e funcionar de forma estável e fiável;	ARACHNE, e insta todos os Estados-Membros a utilizarem plenamente este sistema; salienta que a eficácia de qualquer novo modelo de financiamento depende da fiabilidade e coerência dos dados subjacentes e dos instrumentos de acompanhamento; sublinha que o referido sistema deve fornecer informações exatas e atempadas, minimizar os falsos positivos e funcionar de forma estável e fiável;

Or. en

Alteração 61
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa que a gestão partilhada no próximo QFP deve envolver os órgãos de poder local e regional e as partes interessadas, nomeadamente no caso dos instrumentos baseados no desempenho, tanto na fase de tomada de decisão e planeamento como na fase de execução, a fim de assegurar o valor acrescentado para a UE dos projetos transfronteiriços e de se centrar em resultados mensuráveis, e não em realizações;	16. Frisa que a gestão partilhada no próximo QFP deve envolver os órgãos de poder local e regional e as partes interessadas, nomeadamente no caso dos instrumentos baseados no desempenho, tanto na fase de ***conceção,*** tomada de decisão e planeamento como na fase de execução ***e realização através de uma abordagem de governação de base local e a vários níveis***, a fim de assegurar o valor acrescentado para a UE dos projetos transfronteiriços***, de desenvolver uma metodologia clara para marcos, metas e desembolsos*** e de se centrar em resultados ***e impactos*** mensuráveis, e não em realizações***, assegurando uma pista de auditoria única, salvaguardando o papel do Parlamento como legislador, autoridade orçamental e autoridade de quitação e na prestação de contas do executivo***;

Or. en

Alteração 62
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Realça que o acompanhamento baseado no desempenho não reduz necessariamente os encargos administrativos, mas que, pelo contrário, sistemas de verificação fracos podem criar custos ocultos sem trazer melhores garantias; considera que uma eventual transição para o recurso a modelos de execução baseados no desempenho exige o reforço das capacidades a nível da UE e nos Estados-Membros, uma vez que as necessidades em termos de acompanhamento, controlo e auditoria no caso de modelos de execução baseados no desempenho diferem das necessidades dos instrumentos baseados no reembolso dos custos elegíveis;	18. Realça que o acompanhamento baseado no desempenho não reduz necessariamente os encargos administrativos, mas que, pelo contrário, sistemas de verificação fracos podem criar custos ocultos sem trazer melhores garantias***; salienta que a passagem de uma comunicação baseada em contributos/atividades para uma comunicação orientada para os resultados e o impacto deve reduzir os encargos administrativos tanto para os auditores como para os beneficiários, centrando-se na materialidade e na proporcionalidade; insta a Comissão a racionalizar os indicadores, a simplificar os modelos, a evitar a duplicação de pedidos de dados e a aplicar o princípio da «declaração única», para que os beneficiários possam passar mais tempo a produzir resultados e menos tempo a preencher formulários***; considera que uma eventual transição para o recurso a modelos de execução baseados no desempenho exige o reforço das capacidades a nível da UE e nos Estados-Membros, uma vez que as necessidades em termos de acompanhamento, controlo e auditoria no caso de modelos de execução baseados no desempenho diferem das necessidades dos instrumentos baseados no reembolso dos custos elegíveis;

Or. en

Alteração 63
Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Realça que o ***acompanhamento baseado no desempenho não reduz necessariamente*** os encargos administrativos***, mas que, pelo contrário, sistemas de verificação fracos podem criar custos ocultos sem trazer melhores garantias; considera que uma eventual transição para o recurso a modelos de execução baseados no desempenho exige o reforço das capacidades a nível da UE e nos Estados-Membros, uma vez que as necessidades em termos de acompanhamento, controlo e auditoria no caso de modelos de execução baseados no desempenho diferem das necessidades dos instrumentos baseados no reembolso dos custos elegíveis;***	18. Realça que o ***objetivo de simplificação do MRR para reduzir*** os encargos administrativos ***pode ser prejudicado devido à complexidade do seu processo de comunicação e pedido de pagamento;***

Or. en

Alteração 64
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Realça que o acompanhamento baseado no desempenho não reduz necessariamente os encargos administrativos, mas que, pelo contrário, sistemas de verificação fracos podem criar custos ocultos sem trazer melhores garantias; considera que uma eventual transição para o recurso a modelos de execução baseados no desempenho exige o reforço das capacidades a nível da UE e nos Estados-Membros, uma vez que as necessidades em termos de	18. Realça que o acompanhamento baseado no desempenho não reduz necessariamente os encargos administrativos, mas que, pelo contrário, sistemas de verificação fracos podem criar custos ocultos sem trazer melhores garantias; considera que uma eventual transição para o recurso a modelos de execução baseados no desempenho exige o reforço das capacidades a nível da UE e nos Estados-Membros, uma vez que as necessidades em termos de

acompanhamento, controlo e auditoria no caso de modelos de execução baseados no desempenho diferem das necessidades dos instrumentos baseados no reembolso dos custos elegíveis;	acompanhamento, controlo e auditoria no caso de modelos de execução baseados no desempenho diferem das necessidades dos instrumentos baseados no reembolso dos custos elegíveis; ***questiona-se, por conseguinte, veementemente sobre as razões da vontade de utilizar estes instrumentos;***
	Or. fr

Alteração 65
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Alerta para o facto de a utilização crescente de instrumentos baseados no desempenho, sem reforço do controlo parlamentar, poder alterar os equilíbrios institucionais para benefício do poder discricionário do executivo, em detrimento da responsabilização democrática; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação;	19. Alerta para o facto de a utilização crescente de instrumentos baseados no desempenho, sem reforço do controlo parlamentar, poder alterar os equilíbrios institucionais para benefício do poder discricionário do executivo, em detrimento da responsabilização democrática; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação; ***sublinha que, no atual contexto geopolítico marcado pela agressão da Rússia e pela instabilidade nas fronteiras da UE, os investimentos financiados ao abrigo dos instrumentos da União devem ser estratégicos e avaliados não só em termos de eficácia económica, mas também em relação ao seu contributo para a resiliência e a preparação; salienta que, a par das avaliações baseadas no desempenho, os métodos de avaliação baseados nos contributos, nas realizações e nos riscos continuam a ser pertinentes,***

	em particular quando se trata de abordar as vulnerabilidades assimétricas entre os Estados-Membros; frisa que uma afetação de financiamento sensível ao risco é essencial para apoiar os Estados-Membros, especialmente no leste da UE, mais expostos a pressões geopolíticas e ameaças externas;

Or. en

Alteração 66
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. ***Alerta para o facto de a utilização crescente de instrumentos baseados no desempenho, sem*** reforço do controlo parlamentar***, poder alterar os equilíbrios institucionais para benefício do poder discricionário do executivo, em detrimento da responsabilização democrática***; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação;	19. ***Recorda a necessidade de*** reforço do controlo parlamentar; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação;

Or. en

Alteração 67
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Alerta para o facto de ***a utilização crescente de instrumentos baseados no desempenho, sem reforço do controlo parlamentar, poder*** alterar os equilíbrios institucionais para benefício do poder discricionário do executivo, em detrimento da responsabilização democrática; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação;	19. Alerta para o facto de ***que, se as falhas do MRR não forem corrigidas no futuro, existirá um risco acrescido de*** alterar os equilíbrios institucionais para benefício do poder discricionário do executivo, em detrimento da responsabilização democrática; insiste em que qualquer modelo de governação para instrumentos baseados no desempenho deve implicar o Parlamento e o Conselho em condições de igualdade; rejeita qualquer proposta no sentido de perturbar o equilíbrio institucional e comprometer o papel do Parlamento enquanto autoridade orçamental e de quitação;

Or. en

Alteração 68
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários***, exceto para os beneficiários de menor dimensão que executam projetos abaixo de determinados limiares financeiros***; ***sublinha, em particular, que os projetos complexos e de grande escala devem continuar a basear-se nos custos, uma vez que os seus âmbito, duração e financiamento a vários níveis exigem a comunicação de informações financeiras pormenorizadas e dados verificáveis sobre as despesas para assegurar um acompanhamento e uma***	20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários;

responsabilização adequados; apela à utilização contínua e alargada de montantes fixos e opções de custos simplificados, em particular para investimentos de pequena ou média escala, enquanto instrumentos eficazes e proporcionados para reduzir os encargos administrativos, aumentar a acessibilidade para os beneficiários de menor dimensão e preservar a responsabilização e a rastreabilidade na utilização dos fundos da União;

Or. fr

Alteração 69
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários, exceto para os beneficiários de menor dimensão que executam projetos abaixo de determinados limiares financeiros; sublinha, em particular, que os projetos complexos e de grande escala devem ***continuar a basear-se nos custos, uma vez que os seus âmbito, duração e financiamento a vários níveis exigem a comunicação de informações financeiras pormenorizadas e dados verificáveis sobre as despesas para assegurar um acompanhamento e uma responsabilização adequados***; apela à utilização contínua e alargada de montantes fixos e opções de custos simplificados, em particular para investimentos de pequena ou média escala, enquanto instrumentos	20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários, exceto para os beneficiários de menor dimensão que executam projetos abaixo de determinados limiares financeiros; sublinha, em particular, que os projetos complexos e de grande escala devem ***dispor de um cálculo dos custos ex ante pormenorizado e uma auditoria ex post clara com base nas despesas reais; sublinha a necessidade de associar os incentivos financeiros e sanções ao desvio entre o cálculo dos custos ex ante e a auditoria ex post***; apela à utilização contínua e alargada de montantes fixos e opções de custos simplificados, em particular para investimentos de pequena ou média escala, enquanto instrumentos eficazes e proporcionados para reduzir os

eficazes e proporcionados para reduzir os encargos administrativos, aumentar a acessibilidade para os beneficiários de menor dimensão e preservar a responsabilização e a rastreabilidade na utilização dos fundos da União;

encargos administrativos, aumentar a acessibilidade para os beneficiários de menor dimensão e preservar a responsabilização e a rastreabilidade na utilização dos fundos da União;

Or. en

Alteração 70
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários, exceto para os beneficiários de menor dimensão que executam projetos abaixo de determinados limiares financeiros; sublinha, em particular, que os projetos complexos e de grande escala devem continuar a basear-se nos custos, uma vez que os seus âmbito, duração e financiamento a vários níveis exigem a comunicação de informações financeiras pormenorizadas e dados verificáveis sobre as despesas para assegurar um acompanhamento e uma responsabilização adequados; apela à utilização contínua e alargada de montantes fixos e opções de custos simplificados, em particular para investimentos de pequena ou média escala, enquanto instrumentos eficazes e proporcionados para reduzir os encargos administrativos, aumentar a acessibilidade para os beneficiários de menor dimensão e preservar a responsabilização e a rastreabilidade na utilização dos fundos da União;	20. Considera que o modelo de financiamento não associado aos custos para instrumentos baseados no desempenho não deve ser utilizado como método generalizado de execução ou reembolso entre os Estados-Membros e os beneficiários, exceto para os beneficiários de menor dimensão que executam projetos abaixo de determinados limiares financeiros***, permitindo-lhes assim um sistema de realização mais simplificado, mas, ao mesmo tempo, assegurando um quadro de controlo sólido***; sublinha, em particular, que os projetos complexos e de grande escala devem continuar a basear-se nos custos, uma vez que os seus âmbito, duração e financiamento a vários níveis exigem a comunicação de informações financeiras pormenorizadas e dados verificáveis sobre as despesas para assegurar um acompanhamento e uma responsabilização adequados; apela à utilização contínua e alargada de montantes fixos e opções de custos simplificados, em particular para investimentos de pequena ou média escala, enquanto instrumentos eficazes e proporcionados para reduzir os encargos administrativos, aumentar a acessibilidade para os beneficiários de menor dimensão e preservar a

responsabilização e a rastreabilidade na utilização dos fundos da União;

Or. en

Alteração 71
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insiste em que um orçamento mais simples deve também ser um orçamento mais transparente que permita melhorar o controlo das despesas e reduzir os riscos de duplo financiamento; salienta que as avaliações de desempenho e os debates orçamentais devem ser transparentes, com documentação clara e acesso do público às informações;

Or. en

Alteração 72
Pasquale Tridico

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Salienta a importância de avaliações baseadas não só em objetivos financeiros, mas também em objetivos de sustentabilidade ambiental;

Or. en

Alteração 73
Damian Boeselager

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Apela a uma governação forte no próximo QFP, especificamente na rubrica 1, com uma arquitetura baseada no modelo de financiamento não associado aos custos; solicita que os futuros instrumentos baseados no desempenho sejam concebidos de forma que permita ao Parlamento exercer o controlo e a responsabilização na sua plena capacidade; considera que o Parlamento deve ter poderes para aprovar os PPNR em bloco após a avaliação da Comissão, em conformidade com o espírito e o texto jurídico do regulamento;

Or. en

Alteração 74
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Salienta a necessidade de uma pista de auditoria única no futuro QFP que permita rastrear a contribuição orçamental para os projetos financiados e os beneficiários finais, definidos como os operadores económicos e não as entidades administrativas recetoras; sublinha a necessidade de assinalar publicamente os projetos financiados por fundos da UE, a fim de assegurar a visibilidade dos cidadãos europeus; sublinha que os reembolsos devem basear-se em despesas reais ex post, permitindo um exercício de cálculo dos custos mais flexível e

	indicativo durante a fase de planeamento; frisa a necessidade de associar o desembolso ao cumprimento de marcos e metas estreitamente interligados e claramente definidos, a fim de assegurar uma forte associação entre reformas e investimentos para mudanças estruturais a longo prazo; sublinha a necessidade de melhorar a comunicação de informações para incluir dados a nível dos projetos semelhantes aos dos fundos da política de coesão;

Or. en

Alteração 75
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados mensuráveis, contribuam para os objetivos políticos da União e possam ser eficazmente monitorizados e auditados;	21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados ***e impactos*** mensuráveis, contribuam para os objetivos políticos da União***, em especial o reforço do crescimento da economia e da sustentabilidade orçamental,*** e possam ser eficazmente monitorizados e auditados***, sob reserva de requisitos de comunicação transparentes e uma verificação dos custos independente e regular***;

Or. en

Alteração 76
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados mensuráveis, contribuam para os objetivos políticos da União e possam ser eficazmente monitorizados e auditados;	21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados mensuráveis, contribuam para os objetivos políticos da União e possam ser eficazmente monitorizados e auditados; ***sublinha a necessidade de rotular os projetos financiados pela UE, a fim de sensibilizar os cidadãos para o impacto do financiamento da UE;***

Or. en

Alteração 77
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 21

Proposta de resolução	*Alteração*
21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados mensuráveis***, contribuam para os objetivos políticos da União*** e possam ser eficazmente monitorizados e auditados;	21. Salienta que o financiamento da União apenas deve ser concedido a medidas diretamente ligadas a projetos concretos e verificáveis que demonstrem progressos tangíveis, resultados mensuráveis e possam ser eficazmente monitorizados e auditados;

Or. fr

Alteração 78
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*

22. Exorta a Comissão a abster-se de introduzir metodologias complexas ou especulativas de estimativa dos custos, que podem comprometer a transparência e a comparabilidade entre os Estados-Membros; insta, em vez disso, ao desenvolvimento e a uma utilização mais ampla de opções de custos simplificados harmonizadas e verificáveis, que proporcionem clareza, reduzam os encargos administrativos e mantenham um nível adequado de responsabilização;	22. Exorta a Comissão a abster-se de introduzir metodologias complexas ou especulativas de estimativa dos custos, que podem comprometer a transparência e a comparabilidade entre os Estados-Membros; insta, em vez disso, ao desenvolvimento e a uma utilização mais ampla de opções de custos simplificados harmonizadas e verificáveis, que proporcionem clareza, reduzam os encargos administrativos e mantenham um nível adequado de responsabilização; ***exorta a Comissão a reforçar a plena transparência e o acesso público a informações processuais, contribuindo assim para promover e desenvolver a confiança dentro e fora das instituições da UE;***

Or. en

Alteração 79
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Exorta a Comissão a abster-se de introduzir metodologias complexas ou especulativas de estimativa dos custos, que podem comprometer a transparência e a comparabilidade entre os Estados-Membros; ***insta, em vez disso, ao desenvolvimento e a uma utilização mais ampla de opções de custos simplificados harmonizadas e verificáveis, que proporcionem clareza, reduzam os encargos administrativos e mantenham um nível adequado de responsabilização;***	22. Exorta a Comissão a abster-se de introduzir metodologias complexas ou especulativas de estimativa dos custos, que podem comprometer a transparência e a comparabilidade entre os Estados-Membros;

Or. fr

Alteração 80

Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças significativas entre os custos reais e os custos estimados;	24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças significativas entre os custos reais e os custos estimados; ***considera, além disso, que podem ser aplicadas consequências financeiras em caso de discrepâncias, por exemplo, através de reconciliações ou avaliações de eficiência após a execução;***

Or. en

Alteração 81
Dick Erixon

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças significativas entre os custos reais e os custos estimados;	24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças significativas entre os custos reais e os custos estimados***, utilizando a IA e instrumentos de exploração de dados automatizadas para identificar casos***

	anómalos sem impor obrigações de comunicação adicionais aos beneficiários conformes;

Or. en

Alteração 82
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças ***significativas*** entre os custos reais e os custos estimados;	24. Solicita avaliações periódicas dos custos reais incorridos na aplicação de instrumentos baseados no desempenho em comparação com as estimativas de custos dos Estados-Membros, a fim de evitar discrepâncias; considera que essas avaliações devem desencadear automaticamente controlos e auditorias nos casos em que existam diferenças entre os custos reais e os custos estimados;

Or. fr

Alteração 83
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Insta a Comissão a assegurar que os Estados-Membros realizem controlos ex post sobre os custos reais e recuperem os montantes pagos em excesso nos casos em que exista uma diferença significativa entre os custos reais e os custos estimados;

Or. en

Alteração 84
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Apela à criação de um sistema de informação e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco; ***solicita que a*** utilização deste novo sistema interoperável ***seja uma condição prévia para aceder ao financiamento da União durante o próximo QFP***;	26. Apela à criação de um sistema de informação***, alerta precoce*** e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco; ***insta a Comissão a utilizar ferramentas avançadas de análise de dados e de IA para melhorar a avaliação e a comunicação de informações sobre o acompanhamento do desempenho, aliviar a carga de trabalho manual e simplificar o processo de comunicação, bem como evitar o duplo financiamento e outros riscos para a proteção dos interesses financeiros da União; sublinha que esses progressos só podem ter lugar se for também prestado apoio operacional às administrações digitalizadas; apela à*** utilização deste novo sistema interoperável***, incluindo a comunicação de informações totalmente legíveis por máquina dos beneficiários finais e beneficiários efetivos de todas as operações financiadas***;

Or. en

Alteração 85
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Apela à criação de um sistema de	26. Apela à criação de um sistema de

informação e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco; solicita que a utilização deste novo sistema interoperável seja uma condição prévia para aceder ao financiamento da União durante o próximo QFP;	informação e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco ***e painéis disponíveis ao público centrados nos resultados e impactos, permitindo que os contribuintes vejam o valor gerado pelo seu dinheiro***; solicita que a utilização deste novo sistema interoperável seja uma condição prévia para aceder ao financiamento da União durante o próximo QFP;

Or. en

Alteração 86
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Apela à criação de um sistema de informação e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco; ***solicita que*** a utilização deste novo sistema interoperável ***seja uma condição prévia para aceder ao financiamento da União*** durante o próximo QFP;	26. Apela à criação de um sistema de informação e acompanhamento único, integrado e interoperável, que inclua uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco; ***exige que se tenha em conta*** a utilização deste novo sistema interoperável durante o próximo QFP;

Or. en

Alteração 87
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Exige que a Comissão defina e publique limiares claros para as medidas corretivas, incluindo os níveis de	27. Exige que a Comissão defina e publique limiares claros para as medidas corretivas, incluindo os níveis de

severidade, de modo a garantir a igualdade de tratamento e uma aplicação coerente;	severidade, de modo a garantir a igualdade de tratamento e uma aplicação coerente***, e que o Parlamento, enquanto autoridade de controlo, participe na sua definição***;
	Or. fr

Alteração 88
Cristian Terheş

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insiste em que as avaliações do cumprimento dos marcos e das metas devem ser realizadas pela Comissão ***e não pelos*** Estados-Membros e que devem respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais desvios acima do limiar legal; solicita que todos os dossiês de avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;	28. Insiste em que as avaliações do cumprimento dos marcos e das metas devem ser realizadas pela Comissão ***com a participação de cada um dos*** Estados-Membros e que devem respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais desvios acima do limiar legal; solicita que todos os dossiês de avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;
	Or. en

Alteração 89
Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insiste em que ***as avaliações do*** cumprimento dos marcos e das metas ***devem ser realizadas pela*** Comissão ***e não pelos Estados-Membros e que devem*** respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais	28. Insiste em que***, ao avaliar o*** cumprimento dos marcos e das metas***, a*** Comissão ***deve*** respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais desvios acima do limiar legal; solicita que todos os dossiês de

desvios acima do limiar legal; solicita que todos os dossiês de avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;	avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;

Or. en

Alteração 90
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Insiste em que as avaliações do cumprimento dos marcos e das metas devem ser realizadas pela Comissão e ***não*** pelos Estados-Membros e que devem respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais desvios ***acima do limiar legal***; solicita que todos os dossiês de avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;	28. Insiste em que as avaliações do cumprimento dos marcos e das metas devem ser realizadas ***de forma independente*** pela Comissão e pelos Estados-Membros e que devem respeitar uma metodologia transparente e normalizada, com pontuação documentada e justificação fundamentada para eventuais desvios; solicita que todos os dossiês de avaliação sejam colocados à disposição do Parlamento e do TCE;

Or. fr

Alteração 91
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. ***Exige maior*** transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, ***incluindo*** a publicação atempada ***de todas as*** avaliações da Comissão, dos ***dados*** nacionais ***relativos à comunicação de informações***, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação***, num formato acessível,***	29. ***Apela a uma*** transparência ***mais sólida*** na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, ***exigindo*** a publicação atempada ***das*** avaliações da Comissão, dos ***relatórios*** nacionais, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação ***em formatos que sejam acessíveis, comparáveis e verificáveis***;

comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; ***salienta que o acesso à informação deve seguir*** uma abordagem em cascata **—** ***assegurando*** acesso pleno e ***sem restrições,*** em tempo real***,*** para o ***TCE, um direito garantido e sem restrições*** de o Parlamento ***colocar perguntas e*** solicitar informações e um acesso adequado ***e transparente para os cidadãos, no respeito dos*** acórdãos do ***Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que*** todas as medidas em prol da transparência devem cumprir ***os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados*** e ***na legislação*** pertinente ***da União; salienta que*** os dados ***públicos*** disponíveis devem refletir ***com exatidão*** a execução e ***os progressos reais dos projetos***, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos ***feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno***;

deve aplicar-se uma abordagem em cascata ***do acesso à informação, com um*** acesso pleno e em tempo real para o ***Tribunal de Contas Europeu, direitos garantidos*** de o Parlamento solicitar informações e um acesso ***do público*** adequado ***em consonância com*** acórdãos do ***TJUE;*** todas as medidas em prol da transparência devem cumprir ***na íntegra o RGPD*** e ***o direito da UE*** pertinente ***e*** os dados disponíveis ***ao público*** devem refletir a execução ***real dos projetos*** e ***resultados alcançados no terreno***, em vez das autorizações ou dos desembolsos ***associados aos marcos*** previstos;

Or. en

Alteração 92
Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exige maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação,	29. Exige maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação,

num formato acessível, comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno;

num formato acessível, comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União***; apela a que seja criada uma base de dados pública e única no financiamento não associado aos custos e instrumentos baseados no desempenho ao abrigo do próximo QFP, bem como à divulgação pública em tempo real de dados ao nível dos projetos e beneficiários finais, a fim de comunicar todas as despesas superiores a 100 000 EUR***; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno; ***insiste em que essa transparência deve incluir a divulgação pública em tempo real dos dados a nível dos projetos e dos destinatários finais num formato de dados abertos, sem comprometer a proteção dos dados pessoais ao abrigo do direito da UE;***

Or. en

Alteração 93

Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exige maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação, num formato acessível, comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno;	29. Exige ***a extinção dos instrumentos baseados no desempenho e considera que, caso uma maioria decida o contrário, será urgente assegurar uma*** maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação, num formato acessível, comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno;

Or. fr

Alteração 94
Dick Erixon, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Exige maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação, num formato acessível, comparável e verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno;	29. Exige maior transparência na aplicação dos instrumentos baseados no desempenho, incluindo a publicação atempada de todas as avaliações da Comissão, dos dados nacionais relativos à comunicação de informações, dos resumos de auditoria e das ações de recuperação, num formato acessível, comparável e ***fácil de utilizar, evitando a sobrecarga e duplicação de informação, continuando simultaneamente*** verificável, assegurando que o Parlamento, o TCE e os cidadãos possam controlar a utilização dos fundos da União; salienta que o acesso à informação deve seguir uma abordagem em cascata — assegurando acesso pleno e sem restrições, em tempo real, para o TCE, um direito garantido e sem restrições de o Parlamento colocar perguntas e solicitar informações e um acesso adequado e transparente para os cidadãos, no respeito dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia; recorda que todas as medidas em prol da transparência devem cumprir os requisitos em matéria de proteção de dados previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e na legislação pertinente da União; salienta que os dados públicos disponíveis devem refletir com exatidão a execução e os progressos reais dos projetos, em vez das autorizações ou dos desembolsos previstos feitos exclusivamente para o cumprimento dos marcos e das metas no âmbito dos planos nacionais, proporcionando assim uma imagem genuína dos resultados alcançados no terreno;

Or. en

Alteração 95
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Recorda que, no caso dos fundos públicos, qualquer montante gasto deve ser publicado, acessível em linha e rastreável até ao seu beneficiário final, a fim de não criar suspeitas legítimas para qualquer contribuinte;

Or. fr

Alteração 96
Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Sublinha a importância de um sistema sólido de correção financeira, a fim de colmatar as graves deficiências dos sistemas de gestão e de controlo dos Estados-Membros; salienta que esse sistema deve ser suficientemente dissuasivo e realça, a este respeito, a importância do sistema de correções financeiras líquidas, que são o único tipo de correções que resultam numa perda direta e imediata de financiamento para o Estado-Membro em causa;

Or. en

Alteração 97

Damian Boeselager
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exige que a Comissão estabeleça salvaguardas sólidas para assegurar um trabalho de auditoria coerente, independente e de elevada qualidade em todos os Estados-Membros, nomeadamente através de orientações metodológicas pormenorizadas, de assistência técnica sustentável sempre que as autoridades de auditoria revelem insuficiências persistentes e de formação específica sobre as normas de auditoria de resultados; insiste em que a confiança nas autoridades nacionais e nos auditores externos deve estar subordinada ao cumprimento destas salvaguardas, de forma a evitar a variabilidade na qualidade e na independência do controlo;	33. Exige que a Comissão estabeleça salvaguardas sólidas para assegurar um trabalho de auditoria coerente, independente e de elevada qualidade em todos os Estados-Membros, nomeadamente através de orientações metodológicas pormenorizadas, de assistência técnica sustentável sempre que as autoridades de auditoria revelem insuficiências persistentes e de formação específica sobre as normas de auditoria de resultados; insiste em que a confiança nas autoridades nacionais e nos auditores externos deve estar subordinada ao cumprimento destas salvaguardas, de forma a evitar a variabilidade na qualidade e na independência do controlo; ***solicita aos Estados-Membros que estabeleçam salvaguardas para assegurar a independência funcional das autoridades de auditoria em relação às estruturas políticas e administrativas envolvidas na gestão dos fundos;***

Or. en

Alteração 98
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Exige que a Comissão estabeleça salvaguardas sólidas para assegurar um trabalho de auditoria coerente, independente e de elevada qualidade em todos os Estados-Membros, nomeadamente	33. Exige que a Comissão estabeleça salvaguardas sólidas para assegurar um trabalho de auditoria coerente, independente e de elevada qualidade em todos os Estados-Membros ***e agências de***

através de orientações metodológicas pormenorizadas, de assistência técnica sustentável sempre que as autoridades de auditoria revelem insuficiências persistentes e de formação específica sobre as normas de auditoria de resultados; insiste em que a confiança nas autoridades nacionais e nos auditores externos deve estar subordinada ao cumprimento destas salvaguardas, de forma a evitar a variabilidade na qualidade e na independência do controlo;

execução, nomeadamente através de orientações metodológicas pormenorizadas, de assistência técnica sustentável sempre que as autoridades de auditoria revelem insuficiências persistentes e de formação específica sobre as normas de auditoria de resultados; insiste em que a confiança nas autoridades nacionais e nos auditores externos deve estar subordinada ao cumprimento destas salvaguardas, de forma a evitar a variabilidade na qualidade e na independência do controlo;

Or. fr

Alteração 99
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu, Gilles Boyer

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Apela à introdução de ferramentas analíticas preditivas baseadas na IA, bem como de capacidades de aprendizagem automática que permitam aos auditores realizar avaliações de risco em tempo real e identificar anomalias de forma mais ***eficaz***;	34. Apela à introdução de ferramentas analíticas preditivas baseadas na IA, bem como de capacidades de aprendizagem automática que permitam aos auditores realizar avaliações de risco em tempo real e identificar ***irregularidades de deteção precoce e*** anomalias de forma mais ***rápida e exata, a fim de reforçar a eficácia dos processos de auditoria e supervisão***; ***recorda que essas tecnologias de IA devem ser implantadas em plena conformidade com as regras da UE em matéria de proteção de dados e devem ser acompanhadas de formação adequada para as autoridades nacionais de auditoria;***

Or. en

Alteração 100
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen, Şerban Dimitrie Sturdza

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Apela à introdução de ferramentas analíticas preditivas baseadas na IA, bem como de capacidades de aprendizagem automática que permitam aos auditores realizar avaliações de risco em tempo real e identificar anomalias de forma mais eficaz;	34. Apela à introdução de ferramentas analíticas preditivas baseadas na IA, bem como de capacidades de aprendizagem automática que permitam aos auditores realizar avaliações de risco em tempo real e identificar anomalias ***e padrões de despesas ineficazes (por exemplo, baixo crescimento da produtividade ou falta de reformas estruturais comparadas com marcos de referência)*** de forma mais eficaz;

Or. en

Alteração 101
Julien Sanchez, Ondřej Knotek, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 35-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	35-A. Solicita vivamente que o regime de financiamento da dívida do NextGenerationEU não seja reproduzido e que todos os custos de reembolso a montante sejam antecipados;

Or. fr

Alteração 102
Olivier Chastel, Vlad Vasile-Voiculescu

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Reitera a necessidade de reforçar a	36. Reitera a necessidade de reforçar a

transparência através do alargamento do modelo de grelha de avaliação do MRR a todos os instrumentos baseados no desempenho, a fim de melhorar a atualidade e a comparabilidade das informações nacionais comunicadas ***e assegurar o*** acesso ***do público, a rastreabilidade e a responsabilização***; exorta a Comissão a assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas de dados nacionais e da UE, a reduzir as entradas manuais, a melhorar a qualidade dos dados e a permitir a rastreabilidade em tempo real até ao nível dos beneficiários finais; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar que os dados sobre os beneficiários finais reais do financiamento por instrumentos baseados no desempenho, incluindo contratantes e subcontratantes, sejam disponibilizados em tempo real às autoridades de auditoria e quitação, bem como à Procuradoria Europeia e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude;	transparência através do alargamento do modelo de grelha de avaliação do MRR a todos os instrumentos baseados no desempenho, a fim de melhorar a atualidade e a comparabilidade das informações nacionais comunicadas ***com*** acesso ***limitado a pessoas devidamente autorizadas***; exorta a Comissão a assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas de dados nacionais e da UE, a reduzir as entradas manuais, a melhorar a qualidade dos dados e a permitir a rastreabilidade em tempo real até ao nível dos beneficiários finais; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar que os dados sobre os beneficiários finais reais do financiamento por instrumentos baseados no desempenho, incluindo contratantes e subcontratantes, sejam disponibilizados em tempo real às autoridades de auditoria e quitação, bem como à Procuradoria Europeia e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude;

Or. en

Alteração 103
Julien Sanchez, Virginie Joron

Proposta de resolução
N.º 36

Proposta de resolução	*Alteração*
36. Reitera a necessidade de reforçar a transparência através do alargamento do modelo de grelha de avaliação do MRR a todos os instrumentos baseados no desempenho, a fim de melhorar a atualidade e a comparabilidade das informações nacionais comunicadas e assegurar o acesso do público, a rastreabilidade e a responsabilização; exorta a Comissão a assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas de dados nacionais e da UE, a reduzir as entradas manuais, a melhorar a qualidade dos dados	36. Reitera a necessidade de reforçar a transparência através do alargamento do modelo de grelha de avaliação do MRR a todos os instrumentos baseados no desempenho, a fim de melhorar a atualidade e a comparabilidade das informações nacionais comunicadas e assegurar o acesso do público, a rastreabilidade e a responsabilização; exorta a Comissão a assegurar a plena interoperabilidade dos sistemas de dados nacionais e da UE, a reduzir as entradas manuais, a melhorar a qualidade dos dados

e a permitir a rastreabilidade em tempo real até ao nível dos beneficiários finais; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar que os dados sobre os beneficiários finais reais do financiamento por instrumentos baseados no desempenho, incluindo contratantes e subcontratantes, sejam disponibilizados em tempo real às autoridades de auditoria e quitação, bem como à Procuradoria Europeia e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude;	e a permitir a rastreabilidade em tempo real até ao nível dos beneficiários finais; insta, neste contexto, a Comissão a assegurar que os dados sobre os beneficiários finais reais do financiamento por instrumentos baseados no desempenho, incluindo contratantes e subcontratantes, sejam disponibilizados em tempo real às autoridades de auditoria e quitação, bem como à Procuradoria Europeia e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude***, e aos cidadãos, dado que se trata de fundos públicos***;
	Or. fr

Alteração 104
Dick Erixon, Bert-Jan Ruissen

Proposta de resolução
N.º 37-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	37-A. Apela a um «mecanismo de revisão» obrigatório, segundo o qual os fluxos de financiamento que não cumpram sistematicamente os seus objetivos de impacto, demonstrem elevadas taxas de erro ou relativamente aos quais o Tribunal de Contas Europeu tenha identificado uma eficácia insuficiente ou irregularidades, sejam automaticamente revistos para suspensão ou reafetação a instrumentos mais eficazes;
	Or. en